



EDITAL

1. PRÊAMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 78.485.554/0001-13, com sede a Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, através do Prefeito Municipal Sr. Michel Nedel Barth, portador do CPF nº 088.630.***-60, no uso de suas atribuições, torna público que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo Regime de Empreitada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, consoante as condições estatuídas neste Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 160/2023, Decreto Municipal nº 46/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO

- **LINK DA SESSÃO:** Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bllcompras.org.br).
- **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das **17h00min horas do dia 28 de outubro de 2025**.

- **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **9h00min horas do dia 12 de novembro de 2025**.

- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** **9h30min horas do dia 12 de NOVEMBRO de 2025**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial do Município de Iporã do Oeste/SC.

Em caso de feriado, ponto facultativo ou evento intempestivo, a sessão de disputa será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE** - Modo de disputa: **ABERTO**

1.4. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Para a execução dos serviços (objeto desta licitação) a empresa contratada deverá obedecer às especificações/detalhes constantes deste edital e seus anexos, disponíveis nos sítios **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** (www.bllcompras.org.br); e do **Município de Iporã do Oeste/SC** (<https://iporadooeste.atende.net/>) ou poderá ser solicitado no seguinte endereço de e-mail: licitacao@ipora.sc.gov.br ou administracao01@ipora.sc.gov.br

1.5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Exclusivamente pelo site Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.org.br).

2. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO E DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO NO PERÍMETRO URBANO E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC”**, em conformidade com Mapas, e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.





2.2. A licitação, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta que englobe todos os serviços/materiais o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.

2.3. **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto licitado está fundamentada no Termo de referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo).

4. DO CREDENCIAMENTO E DO ACESSO AO SISTEMA

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras utilizado pelo município de Iporã do Oeste/SC. (www.bllcompras.org.br);

4.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no site Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.org.br); que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.1.2. O cadastro deverá ser feito no site Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.org.br);

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.org.br); e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL (www.bllcompras.org.br);

5.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





5.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei 14.133/2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

5.3. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

5.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.3.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio do sistema eletrônico.

5.3.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

a.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. 3.3.4. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

5.3.5. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.3.6. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando estiverem suspensas temporariamente de participar de licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item “5.4.4.” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “5.4.2.” e “5.4.3.” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens “5.4.2.” e “5.4.3.” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item “5.4.8.” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.11. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

5.12. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

5.13. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

5.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Central de Atendimento pelo telefone: SUPORTE PARA FORNECEDORES: WhatsApp: (41) 3097-4600 – Opção 2.

5.15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.15.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser realizados no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite para a registro das propostas, da seguinte forma:

5.16. Por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@ipora.sc.gov.br;

5.16.1. O horário limite para recebimento das impugnações é até as 03 (três) dias úteis, considerando o horário de expediente desta Administração.

5.17. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão respondidas por e-mail.

5.18. Os licitantes poderão obter informações acerca do presente edital no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC, na Rua Santo Antônio, 100, pelo telefone (49) 3196-1600, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, e retirar o edital na íntegra nos sites do Município (<https://iporadooeste.atende.net/>).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço do lote, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema ou pelo e-mail: licitacao@ipora.sc.gov.br, em formato digital, no prazo de até 2 (dois) dias, contados da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, sob pena de inabilitação.





6.3.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.

6.3.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei 14.133/2021).

6.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação/Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8.1. Na concorrência que envolva a contratação de bens e serviços especiais o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 membros (art. 8º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. 4.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.9.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou revogar a licitação.

6.10. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.





6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste edital;

6.11.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame;

6.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.11.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Demais informações necessárias.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

7.4. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

7.4.1. O preço do LOTE não poderá ultrapassar os preços **máximos** estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).

7.4.2. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5.1. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido/entregue sem ônus adicionais.





7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE

8.11. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO DO LOTE.

8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





- 8.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 8.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.17. O modo de disputa adotado para o envio de lances nesta concorrência o será o **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.21.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.25. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





8.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.28.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.28.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.28.7. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.30. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (DOIS) DIAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente
- 9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3. deste edital.
- 9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) cotar qualquer valor da coluna Total Geral da planilha quantitativa com valor superior a 5% (cinco por cento) do valor orçado na planilha quantitativa de preços;
 - e) não apresentar homogeneização dos custos unitários dos serviços semelhantes (itens/serviços que se repetem).
 - f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - g) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - h) for de empresas declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, a qual será disponibilizada em até 24h por meio do sistema eletrônico e página oficial do município.

9.13. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, nos casos previstos no art. 64 da Lei 14.133/2021, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, sendo a ocorrência registrada em ata.

9.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL BLL (www.bllcompras.org.br) ou documentos recebidos através do e-mail: licitacao@ipora.sc.gov.br em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2. Os documentos serão exigidos para fins de habilitação somente do licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, enviados por meio da plataforma BLL ou pelo e-mail: licitacao@ipora.sc.gov.br, em formato digital.

10.2.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (DOIS) DIAS úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

10.2.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei 14.133/2021).

10.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.





- 10.3.1. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Agente de Contratação a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados
- 10.3.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.4. A Agente de Contratação/Comissão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 10.4.1. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.5.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no presente Edital.
- 10.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 10.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





10.7. Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

a) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste edital, sob pena de inabilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, em formato PDF e legível:

10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

10.14. O agente de contratação/ou a Equipe de Apoio, poderá, no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

10.15. Constatada a existência de sanção, O agente de contratação/ou a Equipe de Apoio, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.16. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

10.16.1. A substituição referida no item 10.16, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

10.16.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.





10.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17.1 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17.2. Nos casos em que a licitante deixar de apresentar documento (s) relacionado (s) à proposta ou habilitação, poderá ser aberto prazo para diligências e juntada posterior, conforme previsão do art. 64 da Lei Federal 14.133/2021.

10.17.2.1. O prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, podendo ser majorado a depender da complexidade do(s) documento(s).

10.18. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

10.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.22 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.22.1. Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo II);

10.22.2. Deverá apresentar, ainda:

a) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais;

a.1.) no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo deve estar acompanhado da ata da assembleia da última eleição dos administradores;

a.2.) no caso de sociedades civis e simples, o ato constitutivo deve estar acompanhado de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

10.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





10.2.4. Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo II);

10.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes, que ficarão condicionados à comprovação do porte informado no cartão CNPJ da licitante:

10.2.5.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 1 (um ano) da data do registro da proposta.

10.2.5.2. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela licitante (Anexo III);

10.2.5.2.1 As licitantes que se enquadrem no item 10.2.5., deverão declarar, se for o caso, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.2.5.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar que se enquadram nessa situação, se for o caso.

10.2.5.2.2.1. Para cessão de mão de obra, as empresas optantes pelo Simples Nacional devem providenciar seu desenquadramento antes da contratação, conforme a legislação tributária vigente, uma vez que esse regime não permite a prestação de serviços com cessão de mão de obra.

10.2.6. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.2.5, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.2.7. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.2.8. Atestado de avaliação prévia do local (conforme item 11.do edital) ou declaração de que a licitante não vistoriou o local de execução do objeto da licitação e está ciente que conhece o local e as condições de realização do serviço (Anexo V);

10.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II).





10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- 10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- 10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- 10.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 10.3.6. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- 10.3.7.) Licença de Localização e Funcionamento da sede da proponente (**ALVARÁ MUNICIPAL**);

Obs: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

10.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.4.1.2. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

10.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de apresentação de Certidão atualizada de registro da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado sede da licitante.

10.5.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico de nível superior reconhecido pela entidade competente, detentor do respectivo atestado de capacidade, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA.

10.5.2.1. A comprovação de que o profissional de nível superior pertence ao quadro permanente da Licitante e de que com esta possui vínculo, deve ser feita através de:





10.5.2.1.1. Cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, caso o técnico de nível superior seja empregado da LICITANTE;

10.5.2.1.2. Cópia do contrato de prestação de serviços em vigência na data da entrega da proposta, caso o técnico de nível superior ser prestador de serviços da LICITANTE;

10.5.2.1.3. Contrato Social e sua última alteração contratual, se o técnico de nível superior for sócio da LICITANTE.

10.5.2.1.4. Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da empresa Licitante e do seu Responsável Técnico, acompanhado (s) da Certidão de Acervo Técnico – CAT, vistada pelo CREA, comprovando a execução de serviços por período compatível com o prazo da futura contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto ora licitado.

10.5.3. Para efeito de comprovação de execução de serviços de características e quantidades de relevância técnicas semelhantes ao do objeto licitado, serão considerados na quantidade mínima:

10.5.3.1. Coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, na quantidade mínima de 30 (trinta) toneladas por mês;

10.5.3.2. Coleta mecanizada containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, na quantidade mínima de 50 (cinquenta) toneladas por mês;

10.5.3.3. Transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em Aterro Sanitário dotado de Licença Ambiental de Operação (LAO), fornecida pelos órgãos ambientais competentes, na quantidade mínima de 100 (cem) toneladas por mês; e

10.5.3.4. Fornecimento, higienização e manutenção de contêineres, na quantidade mínima de 5 (cinco) unidades por mês.

10.5.3.5. Para fins de atendimento aos quantitativos dispostos nas letras 10.5.3.1, 10.5.3.2, 10.5.3.3 e 10.5.3.4, a licitante poderá apresentar atestados referentes a 01 (um) ou mais contratos, desde que a comprovação das quantidades mínimas para cada tipo de serviço seja atendida por um único atestado, sendo admitida a soma de atestados diferentes.

10.5.4. Relação de equipamentos, máquinas e instalações, acompanhada de declaração da Licitante de disponibilização dos equipamentos, máquinas e instalações já no prazo de início da execução do objeto da CONTRATAÇÃO. Os equipamentos, máquinas e instalações mínimos para execução do contrato.

10.5.5. Declaração de possuir sede ou escritório no município de Iporã do Oeste/SC, informando o endereço, ou, no caso de não possuir, declaração de que irá instalar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.5.6. Quanto à área do aterro sanitário, para fins de cumprimento das exigências para prestação dos serviços deverá ser apresentado/demonstrado:





10.5.6.1. Se a área destinada ao aterro sanitário for de propriedade da LICITANTE, está deverá apresentar certidão atualizada (emitida dentro de 30 dias) do registro do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada da competente Licença Ambiental de Operação – LAO do Aterro Sanitário, com capacidade mínima de disposição final de 400 (quatrocentos) toneladas por mês.

10.5.6.1. Se a área destinada ao aterro sanitário for de propriedade de terceiros, a licitante deverá apresentar:

10.5.6.1.1. Certidão atualizada (emitida dentro de 30 dias) de registro do imóvel em nome do terceiro, expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada da Licença Ambiental de Operação – LAO do Aterro Sanitário, com capacidade mínima de disposição final de 400 (quatrocentos) toneladas por mês.

10.5.6.1.2. Declaração do titular do aterro sanitário, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, de que está ciente dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como da legislação ambiental vigente e suas implicações, sanções, penalidades, e de que está ciente também de que será solidariamente responsável pelo monitoramento ambiental, controle de efluentes e todas as demais atividades inerentes à preservação ambiental e ecológica a serem desenvolvidas e mantidas ativas, mesmo na ocorrência do fechamento definitivo do aterro sanitário, e, ainda, de que está ciente e concorda, caso a licitante seja vencedora deste Certame, em receber os resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Iporã do Oeste/SC.

10.5.6.1.2. Declaração de que o aterro sanitário possui vida útil compatível com o período de vigência do futuro contrato objeto desta licitação e suas eventuais prorrogações (120 meses), consideradas as quantidades mensais de resíduos a serem a ele destinadas.

10.5.6.1.2. Certificado de regularidade que comprove o Cadastro Técnico Federal De Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e Cadastro Técnico Federal de Atividades Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

10.5.8. Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), nos últimos 2 (dois) anos, indicando que a proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).





11. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA AO(S) LOCAL(IS)

11.1. Os interessados, caso julguem necessário, poderão visitar/vistoriar os locais ou roteiros de execução do objeto para tomar conhecimento de aspectos técnicos peculiares da mesma, que terá início no dia útil seguinte ao da publicação do edital de Licitação e se estenderá até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data marcada para a fase de lances, período em que estará disponível um servidor do Município para as apresentações e que também será fornecido atestado de visita ao local de execução do objeto.

11.1.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar as visitas/vistorias prévias, sendo sempre em horário de expediente das: 8:00h as 11:30h e 13.30h as 17:00h.

11.2. As visitas/vistorias deverão ser agendadas, de forma individualizada, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Transporte e Obras ou Departamento Municipal de Urbanismo, por meio do telefone (49) 3196-1600, e ocorrerão de forma individualizadas nos termos do art. 63, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, haverá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições, atestando o objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma, e que nada irá reivindicar em razão de seu local, caso venha a ser vencedora do certame e peculiaridades da contratação, conforme modelo de declaração do Anexo V.

11.3.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado de Visita Técnica exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, tudo em conformidade com o previsto no art. 63, §1º e §2º c/c art. 67, VI, da lei 14.133/2021.

11.3.2.A não realização de visita não admitirá ao Fornecedor qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas;





c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3. Os recursos deverão, exclusivamente, ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou da plataforma eletrônica do Portal BLL, não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6.1. A apresentação das contrarrazões obedece às mesmas normativas do recurso, em especial quanto ao item 9.4. e 9.5. deste edital.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://iporadooeste.atende.net/>).

12.10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação pelo MENOR PREÇO DO LOTE.





14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e art. 90 da Lei 14.133/2021 c/c com os artigos 155, inciso VI e 156, § 4º, § 5º e 7º e 9º da Lei 14.133/2021.

14.2.1. O representante legal da(s) Proponente(s) vencedora(s), receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

14.2.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

14.4. Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato respectivo, dentro do prazo previsto no item 11.2, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato/documento equivalente, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, se alternativamente Município não preferir revogar a presente licitação.

14.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

14.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no site Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.org.br);

15.2.1. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23:59h da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente desta Administração

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





15.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.4.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.org.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Dos Recursos Orçamentários:

16.1.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal

16.1.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a contratação, nos termos da Minuta do Contrato (Anexo VIII)

17.2. O Município convocará a licitante vencedora para firmar assinatura digital/eletrônica do Contrato, que será encaminhado à contratada no e-mail informado na proposta, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

17.2.1. O Contrato o poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido de procuração ou contrato social e cédula de identificação da (s) licitante(s) vencedora(s).

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.





17.7. O exposto no item 17.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.5., alínea “a”.

18. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

18.2. O objeto/serviço licitado deverá ser entregue/prestado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

18.3. O prazo máximo para a entrega do objeto/prestação do serviço da licitação é de acordo com o previsto disposto no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

18.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Lei Complementar Municipal nº 160/2023, Decreto Municipal nº 46/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

19.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

19.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20 – DAS OBRIGAÇÕES:

Da Contratada:

20.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:





- 20.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- 20.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- 20.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 20.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 20.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 20.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 20.1.7. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 20.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 20.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 20.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 20.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 20.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 20.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

20.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.





20.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Iporã do Oeste/SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

20.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

20.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

20.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

20.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20.1.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

20.1.20. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratada se obriga a dar ciência prévia à municipalidade quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

20.1.21. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

20.1.22. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares e pessoas naturais vinculadas à municipalidade, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

20.1.23 Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital

Da Contratante:

20.2. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

20.2.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

20.2.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

20.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.





20.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

20.2.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

20.2.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

20.2.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

20.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a municipalidade se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

20.2.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

20.2.11. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

20.2.12. Em conformidade com o art. 50 da Lei Federal n. 14.133/2021, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

21. DOS PAGAMENTOS

21.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 21.1.1. não produzir os resultados acordados;





21.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2. O recebimento também ficará sujeito ao atendimento de todos os requisitos do contrato. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

21.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, respeitada a ordem cronológica será realizada a liquidação, conforme Decreto Municipal nº 137/2024.

21.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contratos;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, retornando para a ordem cronológica, sem ônus à contratante;

21.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, quando solicitado, vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com apresentação dos seguintes documentos:

I - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;

II - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, e

III - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

21.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





21.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e/ou aplicação de multas ou penalidades, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato e/ou aplicação de outras penalidades, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

21.14. O pagamento será efetuado respeitada a ordem cronológica para pagamentos do setor financeiro do Município de Iporã do Oeste/SC, conforme Decreto Municipal nº 137/2024.

Forma de pagamento

21.15. O pagamento será realizado através de Chave PIX (CNPJ) ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado,

21.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.17. O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

21.17.1. ISSQN – A alíquota de 3,0% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 57/2005, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

21.17.2 IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 159 de 22 de julho de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

21.18. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para à CONTRATADA.

22. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus (tributários, fiscais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte, frete) e quaisquer encargos necessários a execução do objeto contratado, com exceção dos itens a seguir.

22.2. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

22.3. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaiando nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.





22.4. Em caso do reajuste será aplicado a partir da renovação do contrato, mediante acordo entre as partes, aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

22.5. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pelo contrato, desde que previsto no edital e no contrato, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

22.6. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, em conformidade com a planilha de custos apresentada na licitação e as respectivas atualizadas, nos seguintes termos:

22.6.1. O **Montante "A"** composto por salários e encargos sociais, e o vale-alimentação serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

22.6.2. O **Montante "B"** composto pelas demais parcelas da prestação dos serviços será reajustado pelo INPC acumulado, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:





- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13.709/18.

23.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da Lei Federal nº 13709/18.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

24.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

25. DA EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

25.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 25.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração
- 25.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. O cancelamento do contrato se dará conforme o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 160/2023 e Decreto Municipal nº 46/2023.





26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes pelo Agente de Contratação/ Comissão, por meio do site oficial do município e Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.org.br).

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.

26.13. A administração pública do município de Iporã do Oeste/SC, poderá, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.





- 216.13.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.
- 26.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 26.14. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 26.14.1. O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 26.15. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 3305/2023 e demais normas aplicáveis.
- 26.16. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro do Município de Mondai/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Edital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II - Declaração Única;
 - ANEXO III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - ANEXO IV – Dados Gerais da Proponente, dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa;
 - ANEXO V – Declaração de conhecimento do local e Modelo de Atestado de Visita Técnica;
 - ANEXO VI – Modelo de Proposta Final (Readequada)
 - ANEXO VII - Modelo de Planilha de Custos.
 - ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

Iporã do Oeste/SC, 28 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC
MICHEL NEDEL BARTH - Prefeito Municipal





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO E DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO NO PERÍMETRO URBANO E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ÚMIDO (ORGÂNICO) AMBIENTALMENTE CORRETA, URBANO DOMICILIAR E COMERCIAL, CLASSE IIA E IIB DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE.	Mês	12	39.915,00	478.980,00
2	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO: COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DO LIXO SECO (RECICLÁVEL) URBANO DOMICILIAR E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE.	Mês	12	26.645,00	319.740,00

LOTE 2

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	SERVIÇO DE LIMPEZA RURAL COMPREENDENDO: COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, EFETUANDO A RECOLHA MENSAL, O TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA. Itens a serem coletados nas propriedades rurais do interior do Município, de forma mensal, mediante utilização de caminhão próprio com capacidade de carregamento de no mínimo 20 m3 por carga, disponibilizando pessoal mínimo para sua execução (Lei municipal nº 1.989/2022).	Mês	12	12.745,00	152.940,00
4	SERVIÇO DE LIMPEZA RURAL COMPREENDENDO: COLETA DE MATERIAIS INORGÂNICOS NÃO RECICLÁVEIS, EFETUANDO A RECOLHA MENSAL, TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO FINAL DE LIXO AMBIENTALMENTE CORRETA. Contratação de empresa especializada para recolhimento, transporte e deposição final de lixo/resíduos sólidos não recicláveis (Fraldas descartáveis usadas; Papel higiênico e lenços umedecidos usados; Embalagens de isopor sujas; Panos, trapos e tecidos sem utilidade; Objetos plásticos ou de borracha não recicláveis, como	Mês	12	14.950,00	179.400,00





	escovas de dente e esponjas de cozinha; Sacos de ração animal contaminados com resíduos orgânicos), itens a serem coletados nas propriedades rurais do interior do Município, de forma mensal, mediante utilização de caminhão próprio com capacidade de carregamento de no mínimo 20 m3 por carga, disponibilizando pessoal mínimo para sua execução e observar cronograma a ser definido pelo Município.				
--	--	--	--	--	--

LOTE 3

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO FINAL DE BENS INSERVÍVEIS. Contratação de empresa especializada para recolhimento, transporte e deposição final de lixo (ferragens, louças, alumínio, móveis, eletrodomésticos sucateados e outros), a serem coletados na cidade. A empresa deverá disponibilizar contêineres/caçambas estacionárias, de no mínimo 5m³ para o Município armazenar os materiais recolhidos e quando completas, deverá disponibilizar pessoal e caminhão próprio para o transporte e destinação final do entulho.	M³	1.000	143,50	143.500,00

*** O Lote 3, se trata de um Estimativo, referentes a este lote varia consideravelmente impossibilitando a fixação de quantidade, portanto será contratado conforme a necessidade da Administração Municipal, sem obrigatoriedade da contratação de quantidade mínima para coleta e sem quantidade mínima a ser executada durante a vigência do contrato.

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O Município não elaborou o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.





4. OBJETIVO

4.1. o objetivo deste Termo de referência é o estabelecimento de especificações técnicas para execução de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e ruais, tendo como foco a gestão sustentável dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (resíduos sólidos recicláveis, resíduos sólidos não recicláveis, resíduos recicláveis e reutilizáveis, materiais recicláveis e reutilizáveis e transporte e deposição final de bens inservíveis, e equiparados a domiciliares e comerciais.

4.2. Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância às especificações do Edital e aos planos (setorização de coleta) aprovados pelo CONTRATANTE, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, as normas técnicas e legislação ambiental e outras normas e demais elementos técnicos aplicáveis.

5. OBJETO

5.1. O objeto deste Termo de referência é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de rejeitos e resíduos sólidos urbanos e rurais, bem como disposição de containers para acumulo de móveis inservíveis pela municipalidade e posterior transporte e destino pela contratada. Os serviços são divididos em:

- a) Coleta regular de resíduos sólidos nas áreas urbana e rural;
- b) Transbordo e transporte de resíduos sólidos nas áreas urbana e rural;
- c) Locação de contêineres para depósito dos resíduos sólidos;
- d) Destinação final de resíduos sólidos;
- e) Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis nas áreas urbana e rural.

5.2. Ressalta-se que os itens deste Termo de referência foram aglutinados e o julgamento deve ser por Menor Preço por lote devido a ser impraticável que mais de uma empresa preste os serviços.

5.3. Não haveria como uma empresa realizar a coleta dos resíduos, outra empresa transportá-los e outra empresa destiná-los adequadamente, sendo que estas são apenas etapas de um mesmo serviço.

5.3.1. Estas etapas são divididas em itens para que possam ser medidas separadamente, conferindo-se assim maior praticidade, como em eventuais valores totais mensais a serem pagos diferentemente do valor de contrato, ainda que os valores unitários sempre continuem os mesmos - não há como resultar, em todos os meses, uma quantidade idêntica de toneladas destinadas de resíduos, o que não implica necessariamente, contudo, que tenha ocorrido uma redução na equipe disponibilizada para coleta de rejeitos no mesmo período. Assim, as diferentes partes do serviço podem ser medidas e pagas separadamente, ainda que haja a necessidade de que o serviço como um todo seja realizado por apenas um prestador.

5.4. Além disso, quando uma única empresa presta os serviços da coleta até a destinação de resíduos, há economia no valor total da contratação devido a fatores como a possibilidade de alocação do mesmo funcionário para mais de uma tarefa quando compatível ou a utilização de mesmos equipamentos ou EPI/EPC nos diferentes serviços, quando cabível. Como exemplos, podem ser citados um fiscal que atua tanto na coleta de rejeitos como na de resíduos recicláveis ou um motorista ou coletor que pode fazer parte de mais de uma equipe quando não há





incompatibilidade de horários (exemplo: coleta de rejeitos nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados e coleta de recicláveis nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras).

5.5. As quantidades dos serviços cujas unidades são toneladas foram estabelecidas com base na geração de resíduos do município, a qual segue um valor mensal sem grandes variações.

5.6. Ressalta-se que a Prefeitura poderá contratar porcentagem menor que 100% das quantidades presentes na tabela anterior caso julgue necessário, para todo o período contratual ou mensalmente também.

5.7. DA COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL

5.7.1. A coleta regular de resíduos sólidos consiste no recolhimento manual e/ou mecanizado dos resíduos gerados em domicílios, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e congêneres e nos contêineres locados da empresa contratada, dentre outros, à exceção de resíduos hospitalares e industriais, nos locais e frequência determinados pela Administração Municipal, o qual pode sofrer alterações a serem previamente informadas à empresa responsável pelos serviços.

5.7.2. A coleta compreende o deslocamento do(s) veículo(s) utilizado(s) pela empresa contratada até os locais de recolhimento no perímetro e rural do Município de Iporã do Oeste/SC, excetuando o transbordo e o transporte dos resíduos da sede do Município e interior até a disposição final.

5.7.3. Os resíduos deverão estar devidamente acondicionados, ser coletados por veículos próprios e transportados e depositados em local próprio devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

5.7.4. Para todos os serviços de coleta, a CONTRATADA deverá descrever a logística dos serviços com horários detalhados de início e final, quantidade das guarnições, frota, elementos de fiscalização e reserva técnica de frota e guarnições.

5.7.5. O pagamento referente ao serviço de coleta regular dar-se-á por meio de valor fixo mensal.

5.7. DO TRANSBORDO e TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL

5.7.1. Consiste na operação de carregamento e transporte dos resíduos sólidos, dos caminhões e/ou contêineres, do Município de Iporã do Oeste/SC até o local licenciado por órgão ambiental para destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Este serviço ocorrerá por meio de caminhões supra citados.

5.7.2. Para todos os serviços de transporte, a CONTRATADA deverá descrever as vias de acesso à descarga no Centro de Triagem, as vias que serão utilizadas para o transporte e a frota de caminhões compactadores suficientes para não atrasar a execução dos roteiros.

5.7.3. A CONTRATADA deverá descrever as alternativas de rotas e locais de destinação final devidamente licenciados que poderão ser utilizadas como forma de não paralisar os serviços em situações de contingência como enchentes, quedas de barreira, fechamento de vias, paralisações do trânsito de qualquer espécie, entre outras.





5.9. DA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA DEPÓSITO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

5.9.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer e distribuir contêineres com capacidade mínima de 5,0 m³ em locais a serem determinados pela Administração Pública Municipal, no atendimento do interesse público. O transbordo e transporte dos resíduos depositados nos contêineres dar-se-ão na forma prevista neste Termo de referência.

5.9.2. O pagamento referente à locação de contêineres será feito por valor de m³ unitário de contêiner locado.

5.10. DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.10.1. A destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos é definida pela Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 como a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. A disposição final ambientalmente adequada, por sua vez, é definida pelo mesmo dispositivo legal como a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

5.10.2. Inicialmente, os resíduos orgânicos e rejeitos coletados serão encaminhados a local devidamente licenciado para destinação de resíduos. Contudo, a qualquer momento o município pode alterar a destinação dos resíduos para outro local que considerar adequado, sendo que, neste caso, o prestador de serviços será avisado de antemão para que possa tomar as devidas providências para a continuidade dos serviços.

5.10.3. O local para destinação dos resíduos poderá ser subcontratado pela empresa contratada.

5.11. DA COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS NAS ÁREAS URBANA E RURAL

5.11.1. Consiste no recolhimento manual e/ou mecanizado dos resíduos sólidos recicláveis gerados no Município de Iporã do Oeste/SC, em domicílios, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e congêneres e nos contêineres locados da empresa contratada, dentre outros, à exceção dos resíduos hospitalares e industriais e outros não recicláveis, nos locais e frequência determinados pelo cronograma presente neste Termo de referência o qual pode sofrer alterações a serem previamente informadas à empresa responsável pelos serviços.

5.11.2. A coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis compreende o deslocamento do(s) veículo(s) utilizado(s) pela empresa contratada até os locais de recolhimento no perímetro e rural do Município de Iporã do Oeste/SC, incluindo, neste caso, o transporte dos resíduos já recolhidos na sede do município, até a destinação final.

5.11.3. Os resíduos recicláveis deverão estar devidamente acondicionados e coletados por veículos próprios e deverão ser transportados e depositados em local devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

5.11.4. O pagamento referente ao serviço de coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis dar-se-á por meio de valor fixo mensal.





6. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Os serviços de coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e com características de domiciliares são caracterizados como serviços essenciais a serem fornecidos aos munícipes.

6.2. Conforme o artigo 26 da Lei Federal 12.305/2010, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

6.3. Conforme o artigo 28 da mesma lei, o gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta.

6.4. A gestão sustentável dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deve pautar-se nas diretrizes, objetivos, princípios e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas do Saneamento Básico, em particular:

a) Constitucionais:

6.5. Direito à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

6.6. Direito à saúde, incluindo a competência do Sistema Único de Saúde de participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico (inciso IV, do art. 200);

6.7. Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-la (art 225, Capítulo VI);

6.8. Direito à educação ambiental em todos os níveis de ensino para a preservação do meio ambiente (inciso VI, § 1º, art 225).

b) Da Política Urbana, estabelecidos na Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades

6.9. Direito a cidades sustentáveis, ao saneamento ambiental, [...] para as atuais e futuras gerações (inciso I, art 2º);

6.10. Direito a participação na gestão municipal por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (inciso II, art. 2º);

6.11. Garantia das funções sociais da cidade e do controle do uso do solo para evitar a deterioração de áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental; e garantia do direito à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território e a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização (art. 2º); e Garantia à moradia digna como direito e vetor da inclusão social.

c) Da Política de Saúde, estabelecidos na Lei nº 8.080/1990

6.12. Direito universal à saúde com equidade e atendimento integral;

6.13. Promoção da saúde pública;

6.14. Salubridade ambiental como um direito social e patrimônio coletivo;

6.15. Saneamento Básico como fator determinante e condicionante da saúde (art.3º);

6.16. Articulação das políticas e programas da Saúde com o saneamento e o meio ambiente (inciso II, art.13);





6.17. Participação da União, Estados e Municípios na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico (art. 15).

d) Da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estabelecidos no Art. 2º, da Lei 11.445/2007.

6.18. Universalização do acesso;

6.19. Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

6.20. Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

6.21. Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

6.22. Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

6.23. Eficiência e sustentabilidade econômica;

6.24. Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

6.25. Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

6.26. Controle social, segurança, qualidade e regularidade.

7. DAS DEFINIÇÕES

7.1. Resíduos Sólidos Domiciliares: são todos os resíduos gerados pelas atividades humanas em sociedade, incluindo os orgânicos, recicláveis e rejeitos, abrangendo os resíduos gerados nos domicílios, bem como aqueles gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços que tenham características de domiciliares.

7.2. Coleta Seletiva: define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, devidamente acondicionados, apresentados pelos geradores e dispostos nas vias e logradouros públicos.

Resíduos Recicláveis: são aqueles resíduos que após passarem pelo processo de triagem, poderão ser utilizados como matéria prima para a indústria de reciclagem e que possuem valor econômico.

7.3. Resíduos Secos: os demais resíduos secos não abrangidos na definição “Resíduos Recicláveis” nem pelo sistema de logística reversa com possibilidade de utilização como matéria prima em processos industriais.

7.4. Resíduos Orgânicos: são todos os resíduos biodegradáveis, oriundos da atividade humana, formados pelos restos de alimentação, provenientes do preparo ou das sobras das refeições.

7.5. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.





7.6. Coleta Especial: a coleta de eletrodomésticos e móveis em geral, tais como, sofás, colchões, poltronas, armários, guarda-roupas, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis fabricados em madeira, inteiros ou desmontados. Excetuam-se deste serviço os materiais volumosos de madeiras descartadas em obras de construção civil, reformas, podas e demais materiais provenientes de limpeza de jardins e terrenos, ou corte de árvores.

7.7. Setor: área delimitada onde será realizada a coleta em um determinado turno, por um veículo coletor, ou equipe.

7.8. Itinerário: trajeto efetuado com início e término pelo veículo coletor dentro da área do setor, na frequência diária e alternada.

7.9. Contêineres: recipientes apropriados para o acondicionamento dos resíduos domiciliares pelos consumidores/geradores.

8. DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES

8.1. DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE COLETA

8.1.1 Áreas de Acesso Regular

8.1.1.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, devendo ser executada de forma manual e/ou mecanizada, esta caso autorizada pelo CONTRATANTE.

8.1.1.2. A metodologia de coleta manual é aquela na qual os resíduos depositados em via pública, pelos geradores, em qualquer tipo de recipiente, e atendendo às especificações técnicas deste Termo de referência, das Normas Técnicas da ABNT e a outras normais federais, estaduais e municipais cabíveis, são carregados manualmente no veículo coletor.

8.1.1.3. A metodologia de coleta mecanizada é aquela na qual os resíduos são depositados pelos geradores em contêineres instalados nas vias e logradouros públicos municipais.

8.1.1.4. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do município.

8.1.2. Coleta na Área Rural/Interior/Difícil Acesso:

8.1.2.1. A coleta domiciliar rural será realizada em áreas com características especiais, mediante cronograma do Município.

8.1.2.2. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, o recolhimento deverá ser realizado sob a melhor técnica disponível, às expensas da CONTRATADA.

8.1.2.3. A metodologia utilizada será a mesma da coleta em áreas de acesso regular, resguardadas as peculiaridades inerentes a cada localidade.

8.1.2.4. A especificação dos resíduos a serem recolhidos será a mesma das áreas de acesso regular.





8.1.3. Coleta Especial

8.1.3.1 Os serviços de coleta e transporte dos resíduos especiais compreendem o recolhimento de eletrodomésticos, bem como os móveis em geral, composto por sofás, colchões, poltronas, armários, guarda-roupas, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis fabricados em madeira, inteiros ou desmontados, o qual será planejado pelo próprio município através de coleta programada, por operação de Ecoponto ou outro procedimento que o município considerar adequado, não sendo esta coleta parte do objeto deste Termo de referência, com exceção de partes dos resíduos descritos neste item que venham a ser equiparados a resíduos domiciliares.

8.2. ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM RECOLHIDOS

8.2.1. Os resíduos sólidos domiciliares objetos deste Termo de referência são os materiais resultantes das atividades cotidianas desenvolvidas pelo ser humano, tais como resíduos orgânicos e resíduos secos passíveis ou não de reciclagem, nestes compreendidos os materiais volumosos formados pelos eletrodomésticos e similares, com aproveitamento na reciclagem.

8.2.2. São equiparados aos resíduos sólidos domiciliares e, portanto, também são objetos deste Termo de referência, os resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, cujas características se assemelham aos domiciliares. Excetuam-se desta definição os infectantes dos serviços de saúde e congêneres, resíduos industriais – inclusive resíduos têxteis, tóxicos, entulhos, terras, resíduos da construção civil, aparas de vegetação, pneumáticos e resíduos resultantes de capina e varrição, bem como resíduos em grandes volumes, estes definidos pelo município.

Não será considerada na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, aparas de vegetação e entulhos de obras públicas ou particulares, cuja remoção e transporte até o destino final é de responsabilidade do gerador.

8.3. METODOLOGIA DE COLETA

8.3.1. A coleta convencional deverá utilizar veículos compactadores, com frequência conforme plano aprovado;

8.3.2. Caberá à CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhança num raio de até 2 (dois) metros do local da coleta, de modo a retirar todos os resíduos objetos deste Termo de referência, dispostos fora da lixeira ou outro recipiente utilizado para o acondicionamento.

8.3.3. Os resíduos sólidos gerados pelos munícipes deverão ser apresentados por estes para a coleta devidamente acondicionados em sacos plásticos, mesmo que dispostos em outros recipientes, a fim de evitar seu derramamento na via pública.

8.3.4. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados. Entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do CONTRATANTE sobre resíduos indevidamente acondicionados.

8.3.5. Para efetuar a coleta nas áreas de calçadas ou ruas que impossibilitem o acesso do caminhão compactador ou baú, a CONTRATADA deverá dispor de um sistema alternativo que possibilite a retirada dos resíduos e os conduza ao ponto em que haja acesso ao caminhão coletor.





8.3.6. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura. Caso houver vias descritas neste item pelas quais não haja necessidade de o caminhão passar, tal fato poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura.

8.3.7. A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Prefeitura e após aprovação desta, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

8.3.8. No caso de a Prefeitura exigir complemento ao Plano de Trabalho proposto inicialmente, a Contratada deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da Ordem de Serviço, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, itinerários, programação de execução, dimensionamentos e mão-de-obra necessária.

8.3.9. A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

8.3.10. É atribuição da CONTRATADA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado com antecedência que possibilite a comunicação aos munícipes.

8.3.11. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser aprovada pela Prefeitura e precedida de comunicação com antecedência que possibilite a comunicação aos munícipes, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

8.3.12. Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe mínima de:

- 1 (um) motorista;
- 2 (dois) coletores, podendo fazer o serviço com 3 (três) coletores quando houver necessidade, devendo isto ser anteriormente aprovado pela Prefeitura.

8.3.13. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com os cuidados necessários para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos na via pública.

8.3.14. Os caminhões compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública.

8.3.15. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela CONTRATADA, sendo que esta deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, os locais da ocorrência.

8.3.16. Todos os veículos com destino ao local de descarga serão pesados, obrigatoriamente, em balança rodoviária devidamente aferida e atestada pelo INMETRO no local de destinação final.

8.3.17. Em casos excepcionais, por problemas técnicos, manutenção da balança do local de destinação final, dentre outros, os resíduos poderão ser pesados em outro equipamento indicado pelo CONTRATANTE.





8.3.18. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que o CONTRATANTE solicitar.

8.3.19. A cada operação completa de pesagem de veículo realizada será emitido comprovante da operação (*ticket*) em 02 (duas) vias, que serão assinadas pelo motorista da CONTRATADA, que receberá uma das vias, sendo que a outra será entregue ao CONTRATANTE, sendo esta entrega responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.20. Havendo aumento ou redução do volume de resíduos a recolher, em consequência do crescimento populacional, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou outras ocorrências não previstas neste Termo de referência, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, nos limites da lei, de forma a manter os padrões estabelecidos neste documento.

8.4. METODOLOGIA DE COLETA SELETIVA

8.4.1. A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá atender todo o Município de Campo Alegre/SC e inicialmente terá a frequência de duas vezes por semana, no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados em embalagens adequadas:

- a) Papéis;
- b) Papelão;
- c) Metais ferrosos e não ferrosos;
- d) Plásticos ou borrachas;
- e) Vidros.

8.4.2. O serviço poderá ter sua frequência modificada, caso no qual a CONTRATADA será previamente informada e no qual haverá ajuste dos valores caso necessário.

8.4.3. O serviço de coleta seletiva poderá ser, a critério da Prefeitura, suspenso nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

8.4.4. A coleta seletiva deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura. Caso houver vias descritas neste item pelas quais não haja necessidade de o caminhão passar, tal fato poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura.

8.4.5. A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

8.4.6. É atribuição da CONTRATADA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado com antecedência que possibilite a comunicação aos munícipes.





8.4.7. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser aprovada pela Prefeitura e precedida de comunicação com antecedência que possibilite a comunicação aos munícipes, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

8.4.8. Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 1 (um) motorista e no mínimo 2 (dois) coletores por turno.

8.4.9. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados e depositados pela CONTRATADA em local próprio, devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

8.4.10. Aplica-se à metodologia da coleta seletiva toda a metodologia do item 8.7 deste Termo de referência que não seja específica para a coleta de rejeitos e orgânicos.

9. DA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DEPOSITADOS EM CONTÊINERES

9.1. A empresa deverá disponibilizar contêineres/caçambas estacionárias, de no mínimo 5m³ para o Município armazenar os resíduos e quando completas, deverá disponibilizar pessoal e caminhão próprio que serão recolhidos para transporte e deposição final de Bens Inservíveis e deposição final de lixo (ferragens, louças, alumínio, móveis, eletrodomésticos sucateados e outros), a serem coletados na cidade.

9.2. Os resíduos depositados nos contêineres deverão ser recolhidos por caminhão coletor de carregamento traseiro devidamente equipado para esta finalidade.

9.3. A Prefeitura, a seu critério e de acordo com as necessidades do Município, poderá determinar a alteração no número de equipamentos para coleta de resíduos depositados em contêineres constantes neste Termo de referência, bem como alteração no tipo de contêineres e forma de coleta destes, em comum acordo com a CONTRATADA.

9.4. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados e depositados pela CONTRATADA em local próprio, devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

10. DA UNIDADE DE TRANSBORDO E TRANSPORTE E DA DESTINAÇÃO FINAL

10.1. A média mensal de resíduos a serem destinados ao aterro sanitário é de 400 toneladas.

OBS.: O aterro sanitário a ser indicado pela CONTRATADA, deverá estar a distância não superior a 140 km, entre a sede do município e o aterro sanitário, considerado-se o percurso por rodovias pavimentadas e não em linha reta. A empresa CONTRATADA poderá valer-se, a seu exclusivo critério, de área/estação de transbordo dos resíduos, sendo, neste caso, de sua exclusiva responsabilidade, inclusive todos os custos com implantação, licenciamento e operação;

10.2 Os resíduos coletados serão pesados ao final de cada viagem, em equipamento (balança) de responsabilidade da contratada, fiscalizada pela contratante (5). Os resíduos poderão ser transportados diretamente com os veículos coletores, desde que o local de sua disposição final (Aterro Sanitário) esteja localizado a uma distância de até 20 km (vinte quilômetros) da área central do Município de Iporã do Oeste/SC. Se a referida distância for superior a 20 km, a proponente deverá disponibilizar veículos, equipamentos e mão-de-obra adequados e necessários ao transporte rodoviário dos resíduos, em quantidade suficiente para atender a demanda, sem comprometer a execução dos serviços de coleta, os quais deverão observar as frequências e itinerários previstos no presente Termo de referência.





10.3. A destinação final dos resíduos, tanto dos orgânicos e rejeitos quanto dos recicláveis, deverá ser previamente apresentada para a Prefeitura para análise e aprovação, devendo os locais de destinação ser devidamente licenciados pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

10.4. Poderá a qualquer momento definir outro tipo e local para destinação de cada tipo de resíduos, havendo o devido ajuste nos valores da contratação caso necessário.

10.5. O transporte dos resíduos coletados até a destinação final será realizado diretamente pelo caminhão de coleta (caminhão compactador ou baú) ou pela operação de unidade de transbordo – carreta transportando caçambas roll on roll off.

10.6. A Contratada deverá possuir licença para transporte de resíduos sólidos domiciliares.

10.7. O transporte dos resíduos deverá atender integralmente às normas ABNT/NBR 13221/2021, NBR 7503/2023 e demais normas técnicas e legislações aplicáveis.

11. DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

11.1. Para a operação dos serviços, a frota de veículos coletores e equipamentos deverá ter idade máxima de 5(cinco) anos, respeitando-se as especificações seguintes:

- 1 unidade - Caminhão Truck 6x2, PBT mínimo de 23 ton, potência mínima de 255 cv, plotado (logomarca da empresa), equipado com caçamba coletora compactadora.
- 1 unidade - Caminhão médio plotado (logomarca da empresa), equipado com baú de alumínio com capacidade mínima de 35 m³.
- 1 unidade – Caminhão truck plotado dotado de equipamento poliguindaste.

11.2. Cada veículo compactador deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e no mínimo 02 (dois) coletores, por turno, podendo prestar o serviço com 3 (três) coletores quando houver necessidade, devendo isto ser anteriormente aprovado pela Prefeitura.

11.3. Caso previamente acordado com as Secretarias Municipais de Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo e Secretaria de Agricultura, Transportes -

- Departamento de Meio Ambiente do Município e autorizado por esta, a CONTRATADA poderá utilizar caminhão semipesado equipado com caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m³, em substituição ao caminhão truck, para atendimento de situações específicas ou caso isso se mostre benéfico para o cumprimento dos roteiros previamente aprovados. Tal condição não exime a necessidade de se ter os caminhões truck exigidos à disposição.

11.4. A Contratada deverá disponibilizar para execução do Plano de Trabalho de coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos 1 (uma) equipe padrão de modo que seja efetuada a execução de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, devidamente aprovado pela Prefeitura. O término do serviço estará vinculado à conclusão da coleta.

11.5. Será proibido aumentar a capacidade de caçamba compactadora sem conhecimento da CONTRATANTE ou sem observância de critérios de engenharia ou colocar sobrecarga acima da capacidade do veículo.

11.6. A Ordem de Serviço será emitida após a vistoria dos veículos e dos equipamentos exigidos neste Termo de referência.





11.7. Os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de referência deverá ser dotados de sistema de rastreamento, com gerenciamento, monitoramento, automação de operação, tecnologia de localização GPS e geração de relatórios necessários à gestão e acompanhamento dos serviços. Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento *online*, com registro da quilometragem percorrida em tempo real. O sistema previsto neste item deverá ser disponibilizado para o município para consulta e acompanhamento da frota, em tempo real, às expensas da CONTRATADA.

11.8. Os veículos à disposição do CONTRATANTE deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e conservação, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, licenciados e disponíveis para vistoria a ser efetuada pelo CONTRATANTE, referente a:

- Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo, equipamento de rastreamento e equipamento de sinalização;
- Perfeito estado de conservação da pintura e adesivos;
- Limpeza geral;
- Outros fatores que a fiscalização considerar devidos.

11.9. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços objetos deste Termo de referência para vistoria do CONTRATANTE, mediante solicitação e agendamento deste.

11.20. Os veículos deverão dispor de equipamentos com tecnologias objetivando a geração mínima de ruídos durante sua operação, atendendo às normas técnicas e respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

11.21. A CONTRATADA se obriga a adequar a frota e resolver os problemas relativos à manutenção e adequação dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de referência em até 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada pelo CONTRATANTE, sendo que em hipótese alguma poderão tais problemas interferir na continuidade devida dos serviços, sendo estes considerados essenciais.

11.22. Quando da ocorrência de acidente, seja ele de qualquer tipo e grau, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar o CONTRATANTE em até 3 (três) horas após a ocorrência do fato, bem como apresentar laudo da ocorrência em até 5 (cinco) dias úteis.

11.23. É vedada, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículo não equipado ou em desacordo com o disposto neste Termo de referência e com o Código de Trânsito Brasileiro para a realização dos serviços objetos desta contratação.

11.24. Não haverá restrição em relação às marcas, modelos e demais características dos veículos utilizados na prestação dos serviços, desde que sejam respeitados os equipamentos e quantidades descritas a seguir, bem como outras especificações deste Termo de referência:

- Os veículos utilizados na prestação dos serviços objetos deste Termo de referência deverão ter sua identificação diferenciada, exclusivamente voltada para o tipo de coleta ou serviço, com colocação de telefone visível para questões de cronograma dos municípios, plotado às expensas da CONTRATADA, facilitando sua identificação pelos municípios.
- Toda a frota exigida neste Termo de referência deverá estar permanentemente disponível para operação;
- A limpeza geral dos veículos e equipamentos constitui obrigação contratual.





- As caçambas deverão ser formadas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras.
- Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura.
- Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo o perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização e a limpeza geral.

11.25. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

11.26. As instalações da CONTRATADA deverão estar munidas de proteção e licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.

11.27. A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

11.28. A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Prefeitura.

11.29. É vedada, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículos não equipados ou em desacordo com este Termo de referência e com o Código Brasileiro de Trânsito para a realização da coleta.

11.20. No momento da assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar a relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados conforme relação mínima a seguir:

11.21. RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Caminhão Truck 6x2, PBT mínimo de 23 toneladas, potência mínima de 255 cv, equipado com caçamba coletora compactadora - idade máxima de 5 anos	2
Caminhão médio equipado com baú de alumínio com capacidade mínima de 35 m3 - idade máxima de 5 anos	2
Caminhão Truck plotado dotado de equipamento poliguindaste - idade máxima de 5 anos	2
Contêineres para Depósito dos Resíduos Sólidos – armazenamento mínimo de 5 ³	20

11.22. A comprovação sobre a disponibilidade dos equipamentos de que trata o item anterior far-se-á mediante a relação dos equipamentos adequados e disponíveis necessários à execução do objeto do presente Termo de referência, individualizando-se marca, modelo, potência/capacidade, ano de fabricação, atendendo às exigências deste Termo de referência e da licitação como um todo.





11.23. Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao contrato sob penas cabíveis. Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexada declaração assinada entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrada em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a compromisso das partes de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis até o momento do início da realização dos serviços e vinculados ao contrato, sob as penas cabíveis

11.24. Em caso de substituição do responsável técnico, o fato deve ser informado imediatamente à CONTRATANTE, com apresentação da nova Anotação de Responsabilidade Técnica ou novo documento comprobatório de responsabilidade técnica do respectivo conselho de fiscalização profissional.

11.25. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas e da medicina e segurança do trabalho.

11.26. Constitui prerrogativa da CONTRATANTE exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, o qual deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isenta de responsabilidade se disso originarem-se quaisquer tipos de ações judiciais.

11.27. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações ou de solicitação do CONTRATANTE.

11.28. Constitui responsabilidade da CONTRATADA, a qualificação e treinamento de seu pessoal para a correta prestação dos serviços objetos deste Termo de referência.

11.29. Fica terminantemente proibida aos empregados da CONTRATADA à ingestão de bebidas alcoólicas, bem como o uso de substâncias químicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie durante a realização dos serviços.

11.30. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, devendo a CONTRATADA fornecer uniforme completo aos funcionários e demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI – ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC – necessários à execução dos serviços.

11.31. As peças que compõem os uniformes e os EPI ou EPC deverão ser substituídas tão logo se apresentem gastas, rasgadas ou inadequadas aos serviços, às custas da CONTRATADA.

11.32. No momento da assinatura do contrato, deverá ser apresentada a relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços até o nível de encarregado.

12. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

12.1. A empresa CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º do Artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, com eventuais alterações subsequentes.





12.2. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes.

12.3. A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPI e EPC.

12.4. O Equipamento de Proteção Individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa CONTRATADA.

12.5. A empresa CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs nºs. 01 a 28.

12.6. A empresa CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

12.7. Serão observadas pela empresa CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei nº 6.514 de 22/12/77.

12.8. A empresa CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

13. DAS INSTALAÇÕES

13.1. A CONTRATADA deverá possuir uma unidade administrativa e operacional contando no mínimo com:

- Atendente(s), devidamente capacitados(as), a fim de atender as ligações telefônicas efetivadas por munícipes, com jornada mínima das 8h00min às 18h00min de segunda a sexta, e aos sábados das 8h00min às 12h00min, realizando o registro das reclamações e solicitações, bem como para atendimento das ligações provenientes dos órgãos municipais;
- Garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados;
- Sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE.
- Manter telefone e canal de OUVIDORIA para registrar as reclamações, denúncias e solicitações, bem como para atendimento das ligações provenientes dos órgãos municipais;
- Manter plano de emergência e de manutenção dos equipamentos.





14. DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Prova de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC, ou respectivo conselho de fiscalização profissional, da empresa Proponente e de seu(s) responsável(is) técnico(s), demonstrando possuir no mínimo um profissional legalmente habilitado para as atividades objetos desse Termo de referência em seu quadro técnico. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no conselho de fiscalização profissional de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao respectivo conselho, em conformidade com a legislação/norma pertinente vigente.

14.2. Capacitação Técnico-Profissional

14.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, registrado(s) no CREA ou devido conselho de fiscalização profissional que comprove que seus responsáveis técnicos executam ou já executaram atividade no ramo dos serviços objetos desse Termo de referência, acompanhado(s) pelas devidas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) a experiência no serviço de coleta de resíduos sólidos.

14.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídicas, de direito público ou privado, compatível(is) em características, registrados no CREA ou respectivo conselho de fiscalização profissional, acompanhado(s) pelas devidas CAT - Certidão de Acervo Técnico, em nome da empresa, que comprove(m) estar exercendo ou ter exercido o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos na quantidade mínima de 80 toneladas por mês.

14.3. Declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico:

14.3.1. De que a licitante assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados;

14.3.2. De que, se vencedora da licitação, atenderá todas as exigências;

14.3.3. Da responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado;

14.3.4. De que aceitou as condições estabelecidas;

14.3.5. Documento de anuência de local licenciado pelo devido órgão ambiental para destinação de resíduos sólidos domiciliares, especificando a quantidade a ser destinada de acordo com este Termo de referência, caso a destinação não seja feita pelo próprio proponente.

14.3.6. Comprovação do devido licenciamento ambiental.

14.3.7. Demais documentos ora solicitados nessa licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

15.1. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previstas em sua proposta, no contrato e na legislação pertinente;

15.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas negociais contratadas;

15.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;

15.4. Dispor de equipamentos de segurança necessários aos trabalhadores na execução dos serviços objeto deste Termo de referência;





- 15.5. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- 15.6. Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pela CONTRATANTE, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 15.7. Substituir, imediatamente, equipamentos de sua responsabilidade quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);
- 15.8. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 15.9. O fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 15.10. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto do edital;
- 15.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à prestação do serviço;
- 15.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 15.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- 15.14. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 15.15. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente o Contratante em caso de alteração.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- 15.16. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues/serviços prestados;
- 15.17. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 15.18. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 15.19. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- 15.20. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.21. Aplicar as sanções administrativas que porventura se fizerem necessárias;





- 15.22. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
15.23. Demais condições constantes do edital de licitação.

16. DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O instrumento contratual será Autorização de Fornecimento e assinatura de contrato.
16.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
16.3. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
16.4. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados.
16.5. As Ordens de Serviço e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, este será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.
16.6. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

A gestão e fiscalização do contrato dar-se-ão pelos seguintes funcionários:

Secretaria Municipal de Agricultura, Transporte e Obras

Fiscal do Contrato: Roque Marx
CPF: 347.386.***-72
Cargo: Fiscal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano

Fiscal do Contrato: Adroaldo Antônio Cola
CPF: 580.062.***-97
Cargo: Fiscal

Gestora do Contrato: Geissica Alina Gross Kaiser
CPF: 084.983.***-93
Cargo: Gestora de Contratos

17. DEMAIS EXIGÊNCIAS

- 17.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os quantitativos constantes deste Termo de referência e respectiva Ordem de Serviço.
17.2. Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização, em seguida transportados para o local de disposição adequado, não podendo, em hipótese alguma, permanecer expostos além do tempo mínimo necessário para a coleta.



17.3. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de forma alguma, para as vias públicas.

17.4. Deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização das obras e serviços.

17.5. Deverá a Contratada utilizar algum sistema de comunicação (rádio, telemensagem ou similar), que possibilite o contato imediato com seus encarregados, se encarregados e fiscais responsáveis pelas atividades, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

18. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento referente ao serviço de coleta regular dar-se-á por meio de valor fixo mensal.

Do recebimento

18.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.3. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratante, por intermédio do Fiscal, realizará a medição dos serviços executados.

18.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

18.5. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes que se fizerem necessários.

18.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

18.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela





Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

18.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá conforme a ordem cronológica de recebimentos de documentos pelo setor de compras.

18.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.14.1. o prazo de validade;
- 18.14.2. a data da emissão;
- 18.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 18.14.5. o valor a pagar; e
- 18.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.17. Serão exigidos solicitado da Contratada:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

18.17.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.17.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.17.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





18.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação de débito.

Prazo de pagamento

18.19. O pagamento será efetuado respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

18.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de execução

19.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

Forma de fornecimento

19.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

19.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

19.5 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

19.6. valor global: conforme valor estimado da licitação.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.274.560,00 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos *em anexo*.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:





11 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
003 – Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo
2050 – Manutenção do Fundo Municipal Saneamento Básico - FMSB

Órgão: 07 Secretaria de Agricultura, Transportes e Obras

Unidade: 002 Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA

Ação: 2040 Manutenção das Atividades Gerais de Defesa e Proteção Ambiental

33903928 – Coleta de Lixo e demais Resíduos

Município de Iporã do Oeste/SC, 28 de outubro de 2025.

ANDRESSA MEES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO: Determino ao Setor de Licitações, a realização do processo administrativo nos moldes solicitados.

MICHEL NEDEL BARTH

Prefeito Municipal





ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 14.133/21, a empresa interessada deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:

Para: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE/SC**

A Empresa/licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);





- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau
- l) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- m) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR: DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- n) DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS: DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- o) PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.
- p) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.





- q) Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do referido processo licitatório do Município de Iporã do Oeste/SC.
- r) DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa/licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA ainda, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:





ANEXO IV
DADOS GERAIS DA PROPONENTE, DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL,
DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Município/UF: _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____
Telefone: () _____ WhatsApp: () _____ E-mail: _____

2. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Nome do banco: _____ Cidade: _____
Nº da agência: _____ Nº da conta: _____ PIX: _____

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome completo: _____ Cargo ou função: _____
CPF nº: _____ Telefone para contato: _____
Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de Ordens de Serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é: E-MAIL: _____

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa.
Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF: _____



ANEXO V

**DECLARAÇÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO E DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE

Nome: _____

CPF: _____

A empresa licitante _____, CNPJ: _____ declara que tem pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, não podendo alegar desconhecimento posterior, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, tudo em conformidade com o previsto no art. 63, §1º e §2º c/c art. 67, VI, da lei 14.133/2021.

Declaro ter ficado ciente de todas as condições do serviço licitado.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:





ANEXO VI
PROPOSTA FINAL (READEQUADA)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Representante Legal: _____ CPF: _____

Contato: Telefone/Fixo: _____ Celular: _____ E-mail: _____

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				R\$	R\$

VALIDADE PROPOSTA: 60 dias.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:





ANEXO VII
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS.

DADOS DA EMPRESA - Razão Social: _____ CNPJ: _____

MONTANTE "A" (1)

1 – REMUNERAÇÃO		Categoria Profissional de:	
Item	Composição da remuneração	Complemento	Valor em R\$
1.1	Salário		R\$ ____
1.2	Outros (especificar)	____ %	R\$ ____
VALOR DA REMUNERAÇÃO - Valor por extenso: ()			

2 – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		Categoria Profissional de:	
Grupo ‘A’			
Item	Discriminação dos encargos sociais	Complemento	Valor em R\$
2.1	INSS – contribuição empresa	____ %	R\$ ____
2.2	SESI ou SESC7	____ %	R\$ ____
2.3	SENAI ou SENAC	____ %	R\$ ____
2.4	INCRA	____ %	R\$ ____
2.5	Salário Educação	____ %	R\$ ____
2.6	FGTS	____ %	R\$ ____
2.7	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	____ %	R\$ ____
2.8	SEBRAE	____ %	R\$ ____
Grupo ‘B’			
2.9	Férias	____ %	R\$ ____
2.10	Auxílio doença	____ %	R\$ ____
2.11	Licença paternidade/maternidade	____ %	R\$ ____
2.12	Faltas legais	____ %	R\$ ____
2.13	Acidente do trabalho	____ %	R\$ ____
2.14	Aviso Prévio	____ %	R\$ ____
2.15	13º salário	____ %	R\$ ____
Grupo ‘C’			
2.16	Aviso prévio indenizado	____ %	R\$ ____
2.17	Indenização adicional	____ %	R\$ ____
2.18	FGTS nas rescisões s/justa causa	____ %	R\$ ____
Grupo ‘D’			
2.19	Incidência dos encargos do Grupo ‘A’ sobre os itens do Grupo ‘B’	____ %	R\$ ____
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS – MONTANTE ‘A’		____ %	R\$ ____
VALOR TOTAL MONTENTE “A” (1 + 2) - Valor por extenso ()			R\$ ____



MONTANTE 'B' (2)

3 – INSUMOS		Categoria Profissional de:	
Item	Discriminação dos insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
3.1	Uniforme		
3.2	Vale transporte		
3.3	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
3.4	Outros (especificar)		
VALOR DOS INSUMOS - Valor por extenso ()			
4 – DEMAIS COMPONENTES		Categoria Profissional de:	
Item	Discriminação do componente	Valor em R\$	Percentual atribuído
4.1	Despesas Administrativas – Relacionar:		
4.2	Lucro		
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2) - Valor por extenso ()			
= VALOR TOTAL MONTANTE "B" (3 + 4) Valor por extenso ()			

MONTANTE 'C' (3)

5 – DEMAIS INCIDÊNCIAS		Categoria Profissional de:	
Item	Discriminação dos insumos	Valor em R\$	Percentual em relação aos Encargos Sociais
5.1	Especificar		
5.2	Especificar		
= VALOR TOTAL MONTANTE "C" (5) Valor por extenso ()			

VALE ALIMENTAÇÃO (4)

6 – VALE-ALIMENTAÇÃO		Categoria Profissional de:	
Item	Discriminação dos insumos	Valor em R\$	Percentual em relação ao Preço Total
6.1	Especificar		
= VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (6) - Valor por extenso ()			





TRIBUTOS (5)

7 – IMPOSTOS/TAXAS		Categoria Profissional de:		
Item	Discriminação		Valor em R\$	Percentual atribuído
7.1	Tributos Indiretos			
7.1.1	ISS sobre faturamento	(%)*		
7.1.2	IRRF sobre faturamento	(%)*		
7.1.3	COFINS sobre faturamento	(%)*		
7.1.4	PIS sobre faturamento	(%)*		
7.1.5	Contribuição Social s/ o Lucro	(%)*		
7.1.6	Outros (especificar)	(%)*		
7.1.7	Taxas (especificar)			
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1) - Valor por extenso ()				

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO - MÊS

Categoria Profissional de:		
Item	Valor em R\$	Percentual (%)
MONTANTE "A"		
MONTANTE "B"		
MONTANTE "C"		
VALE ALIMENTAÇÃO		
TRIBUTOS		
PREÇO TOTAL - Valor por extenso ()		

- (1) É o valor, em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados
- (2) Composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles.
- (3) Composto das parcelas remuneratórias com incidência diferenciada em relação aos encargos sociais.
- (4) Composto da parcela referente ao Vale-Alimentação estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- (5) Composto por todos os impostos e taxas incidentes na execução do serviço.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF: _____





ANEXO VIII
MINUTA - CONTRATO Nº 00x/2025

O **MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 78.485.554/0001-13, com sede a Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, através do Prefeito Municipal, Sr. Michel Nedel Barth, portador do CPF nº 088.630.***-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado pela(o) Srª (º). _____, portadora(o) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 160/2023, Decreto Municipal nº 46/2023, e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais.

1. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente Contrato tem como objeto visa a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO E DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO NO PERÍMETRO URBANO E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC”**, constituindo-se em:

ITEM	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcontratação

2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de rejeitos e resíduos sólidos urbanos e rurais, bem como disposição de containers para acúmulo de móveis inservíveis pela municipalidade e posterior transporte e destino pela contratada. Os serviços são divididos em:

- a) Coleta regular de resíduos sólidos nas áreas urbana e rural;
- b) Transbordo e transporte de resíduos sólidos nas áreas urbana e rural;
- c) Locação de contêineres para depósito dos resíduos sólidos;
- d) Destinação final de resíduos sólidos;
- e) Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis nas áreas urbana e rural.

4 DA COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL

4.1 A coleta regular de resíduos sólidos consiste no recolhimento manual e/ou mecanizado dos resíduos gerados em domicílios, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e congêneres e nos contêineres locados da empresa contratada, dentre outros, à exceção de resíduos hospitalares e industriais, nos locais e frequência determinados pela Administração Municipal, o qual pode sofrer alterações a serem previamente informadas à empresa responsável pelos serviços.





4.2. A coleta compreende o deslocamento do(s) veículo(s) utilizado(s) pela empresa contratada até os locais de recolhimento no perímetro e rural do Município de Iporã do Oeste/SC, excetuando o transbordo e o transporte dos resíduos da sede do Município e interior até a disposição final.

4.3 Os resíduos deverão estar devidamente acondicionados, ser coletados por veículos próprios e transportados e depositados em local próprio devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

4.4. Para todos os serviços de coleta, a CONTRATADA deverá descrever a logística dos serviços com horários detalhados de início e final, quantidade das guarnições, frota, elementos de fiscalização e reserva técnica de frota e guarnições.

4.5 O pagamento referente ao serviço de coleta regular dar-se-á por meio de valor fixo mensal.

5.DO TRANSBORDO e TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL

5.1. Consiste na operação de carregamento e transporte dos resíduos sólidos, dos caminhões e/ou contêineres, do Município de Iporã do Oeste/SC até o local licenciado por órgão ambiental para destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Este serviço ocorrerá por meio de caminhões supra citados.

5.2. Para todos os serviços de transporte, a CONTRATADA deverá descrever as vias de acesso à descarga no Centro de Triagem, as vias que serão utilizadas para o transporte e a frota de caminhões compactadores suficientes para não atrasar a execução dos roteiros.

5.3. A CONTRATADA deverá descrever as alternativas de rotas e locais de destinação final devidamente licenciados que poderão ser utilizadas como forma de não paralisar os serviços em situações de contingência como enchentes, quedas de barreira, fechamento de vias, paralisações do trânsito de qualquer espécie, entre outras.

6. DA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA DEPÓSITO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer e distribuir contêineres com capacidade mínima de 5,0 m³ em locais a serem determinados pela Administração Pública Municipal, no atendimento do interesse público. O transbordo e transporte dos resíduos depositados nos contêineres dar-se-ão na forma prevista neste Termo de referência.

6.2. O pagamento referente à locação de contêineres será feito por valor de m³ unitário de contêiner locado.

7. DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

7,1. A destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos é definida pela Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 como a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. A disposição final ambientalmente adequada, por sua vez, é definida pelo mesmo dispositivo legal como a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.





5.10.2. Inicialmente, os resíduos orgânicos e rejeitos coletados serão encaminhados a local devidamente licenciado para destinação de resíduos. Contudo, a qualquer momento o município pode alterar a destinação dos resíduos para outro local que considerar adequado, sendo que, neste caso, o prestador de serviços será avisado de antemão para que possa tomar as devidas providências para a continuidade dos serviços.

5.10.3. O local para destinação dos resíduos poderá ser subcontratado pela empresa contratada.

5.11. DA COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NAS ÁREAS URBANA E RURAL

5.11.1. Consiste no recolhimento manual e/ou mecanizado dos resíduos sólidos recicláveis gerados no Município de Iporã do Oeste/SC, em domicílios, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e congêneres e nos contêineres locados da empresa contratada, dentre outros, à exceção dos resíduos hospitalares e industriais e outros não recicláveis, nos locais e frequência determinados pelo cronograma presente neste Termo de referência o qual pode sofrer alterações a serem previamente informadas à empresa responsável pelos serviços.

5.11.2. A coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis compreende o deslocamento do(s) veículo(s) utilizado(s) pela empresa contratada até os locais de recolhimento no perímetro e rural do Município de Iporã do Oeste/SC, incluindo, neste caso, o transporte dos resíduos já recolhidos na sede do município, até a destinação final.

5.11.3. Os resíduos recicláveis deverão estar devidamente acondicionados e coletados por veículos próprios e deverão ser transportados e depositados em local devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

5.11.4. O pagamento referente ao serviço de coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis dar-se-á por meio de valor fixo mensal.

6. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Os serviços de coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e com características de domiciliares são caracterizados como serviços essenciais a serem fornecidos aos munícipes.

6.2. Conforme o artigo 26 da Lei Federal 12.305/2010, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

6.3. Conforme o artigo 28 da mesma lei, o gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta.

6.4. A gestão sustentável dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deve pautar-se nas diretrizes, objetivos, princípios e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas do Saneamento Básico, em particular:

a) Constitucionais:

6.5. Direito à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

6.6. Direito à saúde, incluindo a competência do Sistema Único de Saúde de participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico (inciso IV, do art. 200);





6.7. Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-la (art 225, Capítulo VI);

6.8. Direito à educação ambiental em todos os níveis de ensino para a preservação do meio ambiente (inciso VI, § 1º, art 225).

b) Da Política Urbana, estabelecidos na Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades

6.9. Direito a cidades sustentáveis, ao saneamento ambiental, [...] para as atuais e futuras gerações (inciso I, art 2º);

6.10. Direito a participação na gestão municipal por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (inciso II, art. 2º);

6.11. Garantia das funções sociais da cidade e do controle do uso do solo para evitar a deterioração de áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental; e garantia do direito à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território e a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização (art. 2º); e Garantia à moradia digna como direito e vetor da inclusão social.

c) Da Política de Saúde, estabelecidos na Lei nº 8.080/1990

6.12. Direito universal à saúde com equidade e atendimento integral;

6.13. Promoção da saúde pública;

6.14. Salubridade ambiental como um direito social e patrimônio coletivo;

6.15. Saneamento Básico como fator determinante e condicionante da saúde (art.3º);

6.16. Articulação das políticas e programas da Saúde com o saneamento e o meio ambiente (inciso II, art.13);

6.17. Participação da União, Estados e Municípios na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico (art. 15).

d) Da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estabelecidos no Art. 2º, da Lei 11.445/2007.

6.18. Universalização do acesso;

6.19. Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

6.20. Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

6.21. Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

6.22. Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

6.23. Eficiência e sustentabilidade econômica;

6.24. Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;





6.25. Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

6.26. Controle social, segurança, qualidade e regularidade.

7. DAS DEFINIÇÕES

7.1. Resíduos Sólidos Domiciliares: são todos os resíduos gerados pelas atividades humanas em sociedade, incluindo os orgânicos, recicláveis e rejeitos, abrangendo os resíduos gerados nos domicílios, bem como aqueles gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços que tenham características de domiciliares.

7.2. Coleta Seletiva: define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, devidamente acondicionados, apresentados pelos geradores e dispostos nas vias e logradouros públicos.

Resíduos Recicláveis: são aqueles resíduos que após passarem pelo processo de triagem, poderão ser utilizados como matéria prima para a indústria de reciclagem e que possuem valor econômico.

7.3. Resíduos Secos: os demais resíduos secos não abrangidos na definição “Resíduos Recicláveis” nem pelo sistema de logística reversa com possibilidade de utilização como matéria prima em processos industriais.

7.4. Resíduos Orgânicos: são todos os resíduos biodegradáveis, oriundos da atividade humana, formados pelos restos de alimentação, provenientes do preparo ou das sobras das refeições.

7.5. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

7.6. Coleta Especial: a coleta de eletrodomésticos e móveis em geral, tais como, sofás, colchões, poltronas, armários, guarda-roupas, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis fabricados em madeira, inteiros ou desmontados. Excetuam-se deste serviço os materiais volumosos de madeiras descartadas em obras de construção civil, reformas, podas e demais materiais provenientes de limpeza de jardins e terrenos, ou corte de árvores.

7.7. Setor: área delimitada onde será realizada a coleta em um determinado turno, por um veículo coletor, ou equipe.

7.8. Itinerário: trajeto efetuado com início e término pelo veículo coletor dentro da área do setor, na frequência diária e alternada.

7.9. Contêineres: recipientes apropriados para o acondicionamento dos resíduos domiciliares pelos consumidores/geradores.

8. DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES

8.1. DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE COLETA

8.1.1 Áreas de Acesso Regular

8.1.1.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, devendo ser executada de forma manual e/ou mecanizada, esta caso autorizada pelo CONTRATANTE.

8.1.1.2. A metodologia de coleta manual é aquela na qual os resíduos depositados em via pública, pelos geradores, em qualquer tipo de recipiente, e atendendo às





especificações técnicas deste Termo de referência, das Normas Técnicas da ABNT e a outras normais federais, estaduais e municipais cabíveis, são carregados manualmente no veículo coletor.

8.1.1.3. A metodologia de coleta mecanizada é aquela na qual os resíduos são depositados pelos geradores em contêineres instalados nas vias e logradouros públicos municipais.

8.1.1.4. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do município.

8.1.2. Coleta na Área Rural/Interior/Difícil Acesso:

8.1.2.1. A coleta domiciliar rural será realizada em áreas com características especiais, mediante cronograma do Município.

8.1.2.2. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, o recolhimento deverá ser realizado sob a melhor técnica disponível, às expensas da CONTRATADA.

8.1.2.3. A metodologia utilizada será a mesma da coleta em áreas de acesso regular, resguardadas as peculiaridades inerentes a cada localidade.

8.1.2.4. A especificação dos resíduos a serem recolhidos será a mesma das áreas de acesso regular.

8.1.3. Coleta Especial

8.1.3.1 Os serviços de coleta e transporte dos resíduos especiais compreendem o recolhimento de eletrodomésticos, bem como os móveis em geral, composto por sofás, colchões, poltronas, armários, guarda-roupas, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis fabricados em madeira, inteiros ou desmontados, o qual será planejado pelo próprio município através de coleta programada, por operação de Ecoponto ou outro procedimento que o município considerar adequado, não sendo esta coleta parte do objeto deste Termo de referência, com exceção de partes dos resíduos descritos neste item que venham a ser equiparados a resíduos domiciliares.

9. ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM RECOLHIDOS

9.1. Os resíduos sólidos domiciliares objetos deste Termo de referência são os materiais resultantes das atividades cotidianas desenvolvidas pelo ser humano, tais como resíduos orgânicos e resíduos secos passíveis ou não de reciclagem, nestes compreendidos os materiais volumosos formados pelos eletrodomésticos e similares, com aproveitamento na reciclagem.

9.2. São equiparados aos resíduos sólidos domiciliares e, portanto, também são objetos deste Termo de referência, os resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, cujas características se assemelham aos domiciliares. Excetuam-se desta definição os infectantes dos serviços de saúde e congêneres, resíduos industriais – inclusive resíduos têxteis, tóxicos, entulhos, terras, resíduos da construção civil, aparas de vegetação, pneumáticos e resíduos resultantes de capina e varrição, bem como resíduos em grandes volumes, estes definidos pelo município.

Não será considerada na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, aparas de vegetação e entulhos de obras públicas ou particulares, cuja remoção e transporte até o destino final é de responsabilidade do gerador.





10 METODOLOGIA DE COLETA

10.1 A coleta convencional deverá utilizar veículos compactadores, com frequência conforme plano aprovado;

10.2. Caberá à CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhança num raio de até 2 (dois) metros do local da coleta, de modo a retirar todos os resíduos objetos deste Termo de referência, dispostos fora da lixeira ou outro recipiente utilizado para o acondicionamento.

10.3. Os resíduos sólidos gerados pelos munícipes deverão ser apresentados por estes para a coleta devidamente acondicionados em sacos plásticos, mesmo que dispostos em outros recipientes, a fim de evitar seu derramamento na via pública.

10.4. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados. Entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do CONTRATANTE sobre resíduos indevidamente acondicionados.

10.5. Para efetuar a coleta nas áreas de calçadas ou ruas que impossibilitem o acesso do caminhão compactador ou baú, a CONTRATADA deverá dispor de um sistema alternativo que possibilite a retirada dos resíduos e os conduza ao ponto em que haja acesso ao caminhão coletor.

10.6. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura. Caso houver vias descritas neste item pelas quais não haja necessidade de o caminhão passar, tal fato poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura.

10.7. A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Prefeitura e após aprovação desta, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

10.8. No caso de a Prefeitura exigir complemento ao Plano de Trabalho proposto inicialmente, a Contratada deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da Ordem de Serviço, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, itinerários, programação de execução, dimensionamentos e mão-de-obra necessária.

10.9. A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

10.10. É atribuição da CONTRATADA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado com antecedência que possibilite a comunicação aos munícipes.

10.11. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser aprovada pela Prefeitura e precedida de comunicação com antecedência que possibilite a comunicação aos munícipes, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

10.12. Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe mínima de:

- 1 (um) motorista;
- 2 (dois) coletores, podendo fazer o serviço com 3 (três) coletores quando houver necessidade, devendo isto ser anteriormente aprovado pela Prefeitura.





1013. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com os cuidados necessários para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos na via pública.

10.14. Os caminhões compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública.

10.15. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela CONTRATADA, sendo que esta deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, os locais da ocorrência.

10.16. Todos os veículos com destino ao local de descarga serão pesados, obrigatoriamente, em balança rodoviária devidamente aferida e atestada pelo INMETRO no local de destinação final.

10.17. Em casos excepcionais, por problemas técnicos, manutenção da balança do local de destinação final, dentre outros, os resíduos poderão ser pesados em outro equipamento indicado pelo CONTRATANTE.

10.18. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que o CONTRATANTE solicitar.

19.19. A cada operação completa de pesagem de veículo realizada será emitido comprovante da operação (*ticket*) em 02 (duas) vias, que serão assinadas pelo motorista da CONTRATADA, que receberá uma das vias, sendo que a outra será entregue ao CONTRATANTE, sendo esta entrega responsabilidade da CONTRATADA.

10.20. Havendo aumento ou redução do volume de resíduos a recolher, em consequência do crescimento populacional, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou outras ocorrências não previstas neste Termo de referência, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, nos limites da lei, de forma a manter os padrões estabelecidos neste documento.

11. METODOLOGIA DE COLETA SELETIVA

11.1. A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá atender todo o Município de Campo Alegre/SC e inicialmente terá a frequência de duas vezes por semana, no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados em embalagens adequadas:

- a) Papéis;
- b) Papelão;
- c) Metais ferrosos e não ferrosos;
- d) Plásticos ou borrachas;
- e) Vidros.

11.2. O serviço poderá ter sua frequência modificada, caso no qual a CONTRATADA será previamente informada e no qual haverá ajuste dos valores caso necessário.

11.3. O serviço de coleta seletiva poderá ser, a critério da Prefeitura, susado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrerência dessa exigência.

11.4. A coleta seletiva deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura.





11.5. Caso houver vias descritas neste item pelas quais não haja necessidade de o caminhão passar, tal fato poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura.

11.6. A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

11.7 É atribuição da CONTRATADA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado com antecedência que possibilite a comunicação aos munícipes.

11.8. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser aprovada pela Prefeitura e precedida de comunicação com antecedência que possibilite a comunicação aos munícipes, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

11.9. Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 1 (um) motorista e no mínimo 2 (dois) coletores por turno.

11.20. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados e depositados pela CONTRATADA em local próprio, devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

11.21. Aplica-se à metodologia da coleta seletiva toda a metodologia do item 8.7 deste Termo de referência que não seja específica para a coleta de rejeitos e orgânicos.

12. DA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DEPOSITADOS EM CONTÊINERES

12.1. A empresa deverá disponibilizar contêineres/caçambas estacionárias, de no mínimo 5m³ para o Município armazenar os resíduos e quando completas, deverá disponibilizar pessoal e caminhão próprio que serão recolhidos para transporte e deposição final de Bens Inservíveis e deposição final de lixo (ferragens, louças, alumínio, móveis, eletrodomésticos sucateados e outros), a serem coletados na cidade.

12.2. Os resíduos depositados nos contêineres deverão ser recolhidos por caminhão coletor de carregamento traseiro devidamente equipado para esta finalidade.

12.3. A Prefeitura, a seu critério e de acordo com as necessidades do Município, poderá determinar a alteração no número de equipamentos para coleta de resíduos depositados em contêineres constantes neste Termo de referência, bem como alteração no tipo de contêineres e forma de coleta destes, em comum acordo com a CONTRATADA.

12.4. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados e depositados pela CONTRATADA em local próprio, devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

13. DA UNIDADE DE TRANSBORDO E TRANSPORTE E DA DESTINAÇÃO FINAL

13.1. A média mensal de resíduos a serem destinados ao aterro sanitário é de 400 toneladas.

OBS.: O aterro sanitário a ser indicado pela CONTRATADA, deverá estar a distância não superior a 140 km, entre a sede do município e o aterro sanitário, considerado-se o percurso por rodovias pavimentadas e não em linha reta. A empresa CONTRATADA poderá valer-se, a seu exclusivo critério, de área/estação de transbordo dos resíduos, sendo, neste caso, de sua exclusiva responsabilidade, inclusive todos os custos com implantação, licenciamento e operação;





13.2 Os resíduos coletados serão pesados ao final de cada viagem, em equipamento (balança) de responsabilidade da contratada, fiscalizada pela contratante (5). Os resíduos poderão ser transportados diretamente com os veículos coletores, desde que o local de sua disposição final (Aterro Sanitário) esteja localizado a uma distância de até 20 km (vinte quilômetros) da área central do Município de Iporã do Oeste/SC. Se a referida distância for superior a 20 km, a proponente deverá disponibilizar veículos, equipamentos e mão-de-obra adequados e necessários ao transporte rodoviário dos resíduos, em quantidade suficiente para atender a demanda, sem comprometer a execução dos serviços de coleta, os quais deverão observar as frequências e itinerários previstos no presente Termo de referência.

13.3. A destinação final dos resíduos, tanto dos orgânicos e rejeitos quanto dos recicláveis, deverá ser previamente apresentada para a Prefeitura para análise e aprovação, devendo os locais de destinação ser devidamente licenciados pelos órgãos responsáveis, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

13.4. Poderá a qualquer momento definir outro tipo e local para destinação de cada tipo de resíduos, havendo o devido ajuste nos valores da contratação caso necessário.

13.5. O transporte dos resíduos coletados até a destinação final será realizado diretamente pelo caminhão de coleta (caminhão compactador ou baú) ou pela operação de unidade de transbordo – carreta transportando caçambas roll on roll off.

13.6. A Contratada deverá possuir licença para transporte de resíduos sólidos domiciliares.

13.7. O transporte dos resíduos deverá atender integralmente às normas ABNT/NBR 13221/2021, NBR 7503/2023 e demais normas técnicas e legislações aplicáveis.

14. DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

14.1. Para a operação dos serviços, a frota de veículos coletores e equipamentos deverá ter idade máxima de 5(cinco) anos, respeitando-se as especificações seguintes:

- 1 unidade - Caminhão Truck 6x2, PBT mínimo de 23 ton, potência mínima de 255 cv, plotado (logomarca da empresa), equipado com caçamba coletora compactadora.
- 1 unidade - Caminhão médio plotado (logomarca da empresa), equipado com baú de alumínio com capacidade mínima de 35 m³.
- 1 unidade – Caminhão truck plotado dotado de equipamento poliguindaste.

14.2. Cada veículo compactador deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e no mínimo 02 (dois) coletores, por turno, podendo prestar o serviço com 3 (três) coletores quando houver necessidade, devendo isto ser anteriormente aprovado pela Prefeitura.

14.3. Caso previamente acordado com as Secretarias Municipais de Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo e Secretaria de Agricultura, Transportes - Departamento de Meio Ambiente do Município e autorizado por esta, a CONTRATADA poderá utilizar caminhão semipesado equipado com caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m³, em substituição ao caminhão truck, para atendimento de situações específicas ou caso isso se mostre benéfico para o cumprimento dos roteiros previamente aprovados. Tal condição não exime a necessidade de se ter os caminhões truck exigidos à disposição.

14.4. A Contratada deverá disponibilizar para execução do Plano de Trabalho de coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos 1 (uma) equipe padrão de modo que seja efetuada a execução de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, devidamente aprovado pela Prefeitura. O término do serviço estará vinculado à conclusão da coleta.





14.5. Será proibido aumentar a capacidade de caçamba compactadora sem conhecimento da CONTRATANTE ou sem observância de critérios de engenharia ou colocar sobrecarga acima da capacidade do veículo.

14.6. A Ordem de Serviço será emitida após a vistoria dos veículos e dos equipamentos exigidos neste Termo de referência.

14.7. Os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de referência deverá ser dotados de sistema de rastreamento, com gerenciamento, monitoramento, automação de operação, tecnologia de localização GPS e geração de relatórios necessários à gestão e acompanhamento dos serviços. Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento *online*, com registro da quilometragem percorrida em tempo real. O sistema previsto neste item deverá ser disponibilizado para o município para consulta e acompanhamento da frota, em tempo real, às expensas da CONTRATADA.

14.8. Os veículos à disposição do CONTRATANTE deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e conservação, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, licenciados e disponíveis para vistoria a ser efetuada pelo CONTRATANTE, referente a:

- Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo, equipamento de rastreamento e equipamento de sinalização;
- Perfeito estado de conservação da pintura e adesivos;
- Limpeza geral;
- Outros fatores que a fiscalização considerar devidos.

14.9. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços objetos deste Termo de referência para vistoria do CONTRATANTE, mediante solicitação e agendamento deste.

14.20. Os veículos deverão dispor de equipamentos com tecnologias objetivando a geração mínima de ruídos durante sua operação, atendendo às normas técnicas e respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

14.21. A CONTRATADA se obriga a adequar a frota e resolver os problemas relativos à manutenção e adequação dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de referência em até 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada pelo CONTRATANTE, sendo que em hipótese alguma poderão tais problemas interferir na continuidade devida dos serviços, sendo estes considerados essenciais.

14.22. Quando da ocorrência de acidente, seja ele de qualquer tipo e grau, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar o CONTRATANTE em até 3 (três) horas após a ocorrência do fato, bem como apresentar laudo da ocorrência em até 5 (cinco) dias úteis.

14.23. É vedada, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículo não equipado ou em desacordo com o disposto neste Termo de referência e com o Código de Trânsito Brasileiro para a realização dos serviços objetos desta contratação.

14.24. Não haverá restrição em relação às marcas, modelos e demais características dos veículos utilizados na prestação dos serviços, desde que sejam respeitados os equipamentos e quantidades descritas a seguir, bem como outras especificações deste Termo de referência:





- Os veículos utilizados na prestação dos serviços objetos deste Termo de referência deverão ter sua identificação diferenciada, exclusivamente voltada para o tipo de coleta ou serviço, com colocação de telefone visível para questões de cronograma dos municípios, plotado às expensas da CONTRATADA, facilitando sua identificação pelos municípios.
- Toda a frota exigida neste Termo de referência deverá estar permanentemente disponível para operação;
- A limpeza geral dos veículos e equipamentos constitui obrigação contratual.
- As caçambas deverão ser formadas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras.
- Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura.
- Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo o perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização e a limpeza geral.

14.25. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

14.26. As instalações da CONTRATADA deverão estar munidas de proteção e licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.

14.27. A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

14.28. A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Prefeitura.

14.29. É vedada, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículos não equipados ou em desacordo com este Termo de referência e com o Código Brasileiro de Trânsito para a realização da coleta.

14.30. No momento da assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar a relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados conforme relação mínima a seguir:

14.31. RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Caminhão Truck 6x2, PBT mínimo de 23 toneladas, potência mínima de 255 cv, equipado com caçamba coletora compactadora - idade máxima de 5 anos	2
Caminhão médio equipado com baú de alumínio com capacidade mínima de 35 m3 - idade máxima de 5 anos	2
Caminhão Truck plotado dotado de equipamento poliguindaste - idade máxima de 5 anos	2





Contêineres para Depósito dos Resíduos Sólidos – armazenamento mínimo de 5³

20

14.32. A comprovação sobre a disponibilidade dos equipamentos de que trata o item anterior far-se-á mediante a relação dos equipamentos adequados e disponíveis necessários à execução do objeto do presente Termo de referência, individualizando-se marca, modelo, potência/capacidade, ano de fabricação, atendendo às exigências deste Termo de referência e da licitação como um todo.

14.33. Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao contrato sob penas cabíveis. Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexada declaração assinada entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrada em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a compromisso das partes de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis até o momento do início da realização dos serviços e vinculados ao contrato, sob as penas cabíveis

14.33. Em caso de substituição do responsável técnico, o fato deve ser informado imediatamente à CONTRATANTE, com apresentação da nova Anotação de Responsabilidade Técnica ou novo documento comprobatório de responsabilidade técnica do respectivo conselho de fiscalização profissional.

14.34. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas e da medicina e segurança do trabalho.

14.35. Constitui prerrogativa da CONTRATANTE exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, o qual deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isenta de responsabilidade se disso originarem-se quaisquer tipos de ações judiciais.

14.36. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações ou de solicitação do CONTRATANTE.

14.37. Constitui responsabilidade da CONTRATADA, a qualificação e treinamento de seu pessoal para a correta prestação dos serviços objetos deste Termo de referência.

14.38. Fica terminantemente proibida aos empregados da CONTRATADA à ingestão de bebidas alcoólicas, bem como o uso de substâncias químicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie durante a realização dos serviços.

14.39. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, devendo a CONTRATADA fornecer uniforme completo aos funcionários e demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI – ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC – necessários à execução dos serviços.

14.40. As peças que compõem os uniformes e os EPI ou EPC deverão ser substituídas tão logo se apresentem gastas, rasgadas ou inadequadas aos serviços, às custas da CONTRATADA.

14.412. No momento da assinatura do contrato, deverá ser apresentada a relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços até o nível de encarregado.





15. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

15.1. A empresa CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º do Artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, com eventuais alterações subsequentes.

15.2. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes.

15.3. A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPI e EPC.

15.4. O Equipamento de Proteção Individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa CONTRATADA.

15.5. A empresa CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs nºs. 01 a 28.

15.6. A empresa CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

15.7. Serão observadas pela empresa CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei nº 6.514 de 22/12/77.

15.8. A empresa CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

16. DAS INSTALAÇÕES

16.1. A CONTRATADA deverá possuir uma unidade administrativa e operacional contando no mínimo com:

- Atendente(s), devidamente capacitados(as), a fim de atender as ligações telefônicas efetivadas por munícipes, com jornada mínima das 8h00min às 18h00min de segunda a sexta, e aos sábados das 8h00min às 12h00min, realizando o registro das reclamações e solicitações, bem como para atendimento das ligações provenientes dos órgãos municipais;
- Garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados;
- Sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE.





- Manter telefone e canal de OUVIDORIA para registrar as reclamações, denúncias e solicitações, bem como para atendimento das ligações provenientes dos órgãos municipais;
- Manter plano de emergência e de manutenção dos equipamentos.

17. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 17.1. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previstas em sua proposta, no contrato e na legislação pertinente;
- 17.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas negociais contratadas;
- 17.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- 17.4. Dispor de equipamentos de segurança necessários aos trabalhadores na execução dos serviços objeto deste Termo de referência;
- 17.5. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- 17.6. Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pela CONTRATANTE, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 17.7. Substituir, imediatamente, equipamentos de sua responsabilidade quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);
- 17.8. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 17.9. O fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 17.10. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto do edital;
- 17.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à prestação do serviço;
- 17.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 17.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenua essa responsabilidade;
- 17.14. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 17.15. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente o Contratante em caso de alteração.





Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- 17.16. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues/serviços prestados;
- 17.17. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 17.18. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 17.19. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- 17.20. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.21. Aplicar as sanções administrativas que porventura se fizerem necessárias;
- 17.22. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 17.23. Demais condições constantes do edital de licitação.

18. DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O instrumento contratual será Autorização de Fornecimento e assinatura de contrato.
- 18.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 18.3. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 18.4. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados.
- 18.5. As Ordens de Serviço e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, este será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 18.6. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

A gestão e fiscalização do contrato dar-se-ão pelos seguintes funcionários:

Secretaria Municipal de Agricultura, Transporte e Obras

Fiscal do Contrato: Roque Marx
CPF: 347.386.***-72
Cargo: Fiscal





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano

Fiscal do Contrato: Adroaldo Antônio Cola
CPF: 580.062.***-97
Cargo: Fiscal

Gestora do Contrato: Geissica Alina Gross Kaiser
CPF: 084.983.***-93
Cargo: Gestora de Contratos

19. DO PAGAMENTO

Recebimento

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

19.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.5.1. não produzir os resultados acordados;

19.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6. O recebimento também ficará sujeito ao atendimento de todos os requisitos do contrato. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





19.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

19.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, respeitada a ordem cronológica será realizada a liquidação, conforme Decreto Municipal nº 137/2024.

19.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II- A data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, retornando para a ordem cronológica, sem ônus à contratante;

19.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, quando solicitado, vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com apresentação dos seguintes documentos

I - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;

II - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, e

III - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

19.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e/ou aplicação de multas ou penalidades, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato e/ou aplicação de outras penalidades, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

19.18. O pagamento será efetuado respeitada a ordem cronológica para pagamentos do setor financeiro do Município de Iporã do Oeste/SC, conforme Decreto Municipal nº 137/2024.





Forma de pagamento

19.19. O pagamento será realizado através de PIX (cnpj) ou ordem bancária, ou outro instrumento de pagamento que o Município venha a adotar, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado,

19.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.21. O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

4.21.1. ISSQN – A alíquota de 3,0% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 57/2005, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

4.21.2 IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 159 de 22 de julho de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

19.22. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para à CONTRATADA.

20. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus (tributários, fiscais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte, frete) e quaisquer encargos necessários a execução do objeto contratado, com exceção dos itens a seguir.

20.2. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

20.3. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaiando nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

20.4. Em caso do reajuste será aplicado a partir da renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes com prazo de vigência igual ou superior a doze (12) meses da assinatura do contrato, aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, regulamentado por Decreto Municipal, atualizando a Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.





21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Iporã do Oeste, e sua disponibilidade será dentro da dotação orçamentaria dos setores que requerem o material ou serviço.

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

23.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

23.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

24. DO FORO

24.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Iporã do Oeste/SC, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC
MICHEL NEDEL BARTH - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

DECLARO que sou Gestora do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.





XXXXXX

CPF:

GEISSICA ALINA GROSS KAISER

CPF: 084.983.***-93

